



DECRETO Nº 169/2023

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/ CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram Município de Reserva do Iguaçu, na área urbana e rural, entre os dias 27 e 29 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido desastre natural, foram identificados danos nas estradas rurais, erosão em áreas de plantio, rompimento de bueiros, destelhamentos de casas em propriedades rurais, causando diversos danos na área rural do Município;

CONSIDERANDO que em razão das chuvas de 11/10/2023, que chegou a mais de 130mm, ocasionando enxurradas e inundações de córregos, e entupimento de bueiros e galerias com rompimento do acesso em vários pontos das comunidades do interior – FIDE 404/2023, as estradas do Município já se encontravam em situação calamitosa, vindo se agravar com as chuvas do último final de semana;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 167/2023, que determinou a suspensão do Transporte Escolar nas Linhas do Interior do Município, em razão do volume de chuvas e da segurança dos Alunos;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**; e RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º Fica declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município indicadas no Parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva/Chuvas intensas - 1.3.2.1.4.



Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, 30 de Outubro de 2023.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal